

Prezados boa tarde,

Segue abaixo algumas dúvidas levantadas sobre o edital, pelo nosso setor jurídico, solicitamos especial gentileza em nos esclarecer a respeito:

O item 3.1 da Minuta do Contrato, replicada no item 7.5, aduz que o pagamento será feito através de desconto da tarifa do recebimento a ser repassado ao Município, na mesma data do repasse do produto de arrecadação. Esta modalidade de pagamento não especifica se o débito será na respectiva rubrica contábil das despesas, gerando confusão e não tem amparo legal e contraria o artigo 55, V[1], da Lei 8.666/93 que obriga a indicação da rubrica contábil pela qual correrá a despesa. Assim, a comissão de licitação deverá ser instigada a retificar o Edital e demais anexos que contenham esta prescrição de pagamento, bem como estabelecer o prazo em que os serviços prestados serão remunerados.

Na mesma situação acima encontra-se a cobrança de multas previstas no item 3.2, situação incompatível com o devido processo legal. Situação esta também verificada no item 3.5 já que a Municipalidade não pode negar o pagamento pelos serviços prestados por óbices de pendências financeiras que podem não ser exigíveis de imediato.

Não visualizamos os procedimentos exigíveis para o recebimento mediante cheque. Desta forma questionamos a comissão de licitação sobre o tema.

Nos mantemos à disposição para mais informações,

Atenciosamente



Luciana R. Cardoso – CPA 20
Gerente | Escr. Municípios SP Centro
Plataforma Setor Público
Banco do Brasil S.A
(15) 99789-2996
png.0199@bb.com.br

Natália Costa
Assistente | Escr. Municípios SP Centro
Plataforma Setor Público
Banco do Brasil S.A
(15) 99789-2996
png.0199@bb.com.br